



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Campo Grande, MS, 28 de outubro de 2017.

Portaria CREF11/MS nº 141/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Atividade Física e Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso VIII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul – CREF11/MS, que trata da competência do Plenário aprovar os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário na 68ª Reunião Ordinária realizada em 28.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Atividade Física e Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Os procedimentos para implementação deste Regimento Interno serão motivos de discussão e aprovação da referida Comissão, em sua reunião e após, ser enviada ao Plenário do CREF11/MS para aprovação em conformidade com o artigo 31, inciso VIII do seu Estatuto.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 152, Seção 1, Página 138, de 08.08.2018



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murтинho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE DO CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – MATO GROSSO DO SUL – CREF11/MS**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Resolução nº 000 de 27 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS, tem por finalidade estabelecer normas de organização, representatividade, estudos, pareceres, política e definir a atribuição deste Conselho, presidência, da diretoria e do Plenário, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

Art. 2º - A Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento da Educação Física no contexto das políticas públicas de saúde e, no que couber, contribuir com o setor privado sempre que for pertinente e necessário, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 3º - Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11 é um órgão deliberativo, permanente de assessoramento do CREF11/MS, responsável pela análise, instrução e emissão de pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF11/MS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior, tendo suas atividades reguladas por este regimento.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS, definidas no art. 3º, da Resolução CREF11/MS nº 182/2017:

I – Analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF11/MS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior e também apreciar processos pertinentes à área da atividade física e saúde;

II – Indicar a realização de levantamentos, estudos e análises, relativos às condições de oferecimento de atividade física no âmbito das políticas públicas de saúde municipal, estadual e/ou federal;

III – Fomentar a promoção de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento Profissional na área de atividade física e saúde e, no que couber, aos Profissionais devidamente registrados no CREF11/MS;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

IV – Colaborar com as instituições públicas e privadas no estudo e solução de problemas relacionados à formação, ao exercício profissional e à profissão de Educação Física, no que se refere à área de atividade física e saúde;

V - Alterar, cumprir e fazer cumprir as disposições do seu Regimento Interno;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno, Estatuto e demais deliberações do Plenário do CREF11/MS;

VII- Propor projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades na área de atividade física e saúde, no âmbito das políticas públicas de saúde municipal, estadual e/ou federal;

VIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

IX – Participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Municipal e Estadual de Saúde;

X - Sugerir medidas, quando convidado ou convocado, que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, no âmbito das políticas públicas de saúde municipal, estadual e/ou federal;

XII – Opinar, quando solicitado, sobre os projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos referentes a atividade física pertinente à saúde;

XIII – Emitir parecer sobre denúncias e sugestões formuladas por cidadãos e/ou entidades, quando o CREF11/MS entender por bem.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS contará, em sua composição, com no mínimo, 01 (um) membro do CREF11/MS, podendo ser integrada por outros Profissionais de Educação Física devidamente registrados e designados pelo Plenário para um mandato igual ao da Diretoria do CREF11/MS.

§ 1º - A Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS elegerá, em sua primeira reunião, o Presidente e seu Secretário;

§ 2º - A Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS deverá ser presidida por um Conselheiro, desde que este não seja membro da Diretoria do CREF11/MS;

§ 3º - Os componentes da Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse;

§ 4º - As reuniões da Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS são convocadas por seu presidente e ocorrem com qualquer número mas, somente delibera por maioria simples de seus Membros, sem prejuízo da observância do inciso IV, artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS.

§ 5º - O Secretário ou secretária da Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para enviar à Plenária do CREF11/MS os processos por si apreciados, os quais cabem deliberação da Plenária do CREF11/MS, na forma do que dispõe seu Estatuto previsto no inciso VI, artigo 30.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 7º - A Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS é um órgão permanente de assessoramento de deliberação conclusiva, sujeita à apreciação do Plenário do CREF11/MS, no que couber o seu Estatuto, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário avaliado e aprovado por seus membros e extraordinariamente pela convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelos membros de comissões sempre que houver necessidade e tratará somente do assunto para o qual foi estabelecido.

Art. 9º - Será dispensado, automaticamente, o membro que, deixar de comparecer às reuniões, conforme o que dispõe a Portaria CREF11/MS-MT nº 075/2013 alterada pela Portaria CREF11/MS-MT nº 088/2015.

Parágrafo único - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS até 48 antes do início da reunião designada.

Art. 10 - A convocação para as reuniões do conselho será sempre feita da seguinte forma:

I - a convocação da reunião ordinária será sempre encaminhada juntamente com a pauta da reunião, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para cada representante no seu endereço eletrônico ou naquele mais conveniente;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o procedimento disposto no inciso anterior, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, tendo em vista o caráter da excepcionalidade.

III - as reuniões acontecerão nas dependências do CREF11/MS e, caso o local da reunião seja mudado, esta deverá ser comunicada, por escrito, aos membros desta Comissão.

Art. 11 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - aprovação da pauta;

II - inclusão de pauta;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - expediente constando de informes;

V - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

VI - deliberações;

VII - encaminhamento da pauta da reunião seguinte.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 11 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado, conforme inciso VIII, artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS.

Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão Plenária do CREF11/MS, em 27 de outubro de 2017.

